CENTELHA
INFORMATIVO DO SINDIJUDICIÁRIO - ES – 06/10/2015
Favor entregar o informativo ao Delegado Sindical para que ele dê ampla divulgação do mesmo

CHEGOU A HORA! É AGORA!
QUEM MANDA NA MINHA GREVE SOU EU.

Hoje, 06/10/2015 iniciamos mais uma luta pelos nossos direitos e, principalmente, por RESPEITO e VALORIZAÇÃO.

Todos os procedimentos para a realização do movimento dentro da lei foram seguidos, por isso, as orientações dadas e constantes no site devem ser mantidas. Nada foi mudado. Quem manda no movimento são os trabalhadores e não o empregador.

Todavia, lamentavelmente, nesta segunda-feira 05/10, no final do expediente, o Tribunal divulgou, nos e-mails institucionais dos trabalhadores, o Ofício Circular n.º 033 determinando a fiscalização do percentual mínimo de 30% dos servidores no plantão, encaminhamento de listagem de controle dos servidores participantes e dias de adesão ao movimento, proibição de panfletagem ou divulgação da greve nos cartórios e unidades do Poder Judiciário.

Interpretando contrariamente a Lei de Greve a seu favor, a administração tentou intimidar os trabalhadores impondo o que fazer durante o movimento paredista.

Mas não é isso!

Servidores, a lei é clara: não pode haver imposição do empregador, seja quanto ao percentual, seja quanto ao que atender durante o movimento. Isso deve ser negociado.

O procedimento adotado pelo **SINDIJUDICIÁRIO** está de acordo com a lei, pois preza o atendimento das emergências, mantendo os serviços, cuja paralisação, resulte em prejuízo irreparável. Por isso, adotamos a Resolução n.º 71 do CNJ. Outros casos não constantes da Resolução deverão ser analisados com bom senso. No caso de dúvidas entre em contato com a assessoria jurídica do Sindicato.

O Sindicato está questionando o entendimento da administração e protocolará hoje requerimento junto à Presidência solicitando, imediatamente, que sejam oficiados todos os magistrados e chefias imediatas alertando que impedir a divulgação e a ingerência nos procedimentos da greve é conduta antissindical passível de denúncia nos órgãos competentes (art. 6.º, § 2.º da

Lei n.º 7.783/89). Alertamos que outras medidas estão sendo estudadas, como denúncia ao Ministério Público do Trabalho e até a organismos internacionais.

Informamos aos trabalhadores que um registro de frequência está disponibilizado no site para maior segurança dos grevistas. Só deve assiná-lo quem participar nas manifestações, seja nas Comarcas ou na frente do Tribunal. Os servidores que permanecerem no plantão de atendimento só devem assinar o ponto oficial, onde houver.

Servidor(a), não se deixe intimidar!

Denuncie qualquer prática antissindical!

Vamos exercer o nosso direito de greve na defesa de todos os demais direitos!

Retroceder jamais!

A DIRETORIA

OBS.: Download do requerimento estará disponibilizado no sítio do Sindicato.